

Contas Poupança-Habitação Perda de Benefícios

Ref.:

Decreto-Lei nº 382/89, de 6 de Novembro
Artigos 6º e 11º

Razão das Instruções

Havendo necessidade de clarificar os procedimentos a adoptar pelos sujeitos passivos que perderam o benefício previsto no nº 3 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 382/89, de 6 de Novembro, foi por despacho de 91.04.01 sancionado o seguinte entendimento:

Procedimentos a adoptar

1. Sempre que o saldo duma conta poupança-habitação for utilizado para fins diferentes dos previstos na lei, ou antes de decorrido o prazo estabelecido, os sujeitos passivos deverão apurar a soma dos montantes anuais deduzidos, ao abrigo do referido preceito legal, até ao ano em que ocorrer a mobilização, correspondentes aos valores aplicados nessa conta e que tenham sido declarados nos anexos Benefícios Fiscais das declarações de rendimentos de IRS.

2. A soma daquelas deduções será indicada na declaração de rendimentos modelo 2 de IRS - anexo E, respeitante ao ano em que ocorrer a mobilização, sob a epígrafe "Outros rendimentos derivados da aplicação de capitais".

O Director-Geral
Manuel Jorge Pombo Cruchinho